



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Presidência da República:

**Decreto Presidencial n.º 46/2025:**

Estabelece as funções do Secretário de Estado Central, bem como o âmbito do exercício da sua actividade.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 46/2025**

de 6 de Outubro

Havendo necessidade de definir as funções do Secretário de Estado Central de forma a promover maior eficiência operacional e assegurar uma governação receptiva, ágil, célere e eficaz, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 159 da Constituição da República, conjugado com o n.º 2 do artigo 19, da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, o Presidente da República decreta:

### ARTIGO 1

#### (Objecto)

O presente Decreto estabelece as funções do Secretário de Estado Central bem como o âmbito do exercício da sua actividade.

### ARTIGO 2

#### (Âmbito)

1. O Secretário de Estado Central exerce funções no Ministério.
2. O Secretário de Estado Central coordena a realização das atribuições e competências do Ministério na área específica para qual é nomeado.

### ARTIGO 3

#### (Direcção)

O Secretário de Estado Central, sem prejuízo da subordinação ao respectivo Ministro, dirige, orienta supervisiona e assegura o funcionamento das Direcções Nacionais, serviços e unidades orgânicas da área específica para a qual é nomeado.

### ARTIGO 4

#### (Articulação com as instituições subordinadas e tuteladas)

Para a concretização das suas funções, o Secretário de Estado Central articula os aspectos técnicos e operacionais com as instituições subordinadas e tuteladas com vista a maior dinamização do sector, produção e produtividade, sem prejuízo dos poderes de tutela e de superintendência do Ministro.

### ARTIGO 5

#### (Funções Gerais)

1. São funções gerais do Secretário de Estado Central as seguintes:
  - a) Exercer a direcção das áreas para as quais é nomeado, assegurando a implementação de políticas públicas, programas e acções do governo no âmbito da sua área de actuação;
  - b) Propor ao Ministro políticas, programas, planos de acção e directrizes, relacionados com a sua área de actuação;
  - c) Emitir instruções, medidas ou decisões operacionais, no âmbito da sua actuação e competência;
  - d) Acompanhar, avaliar e controlar a execução das metas e resultados, promovendo a transparência e a eficiência;
  - e) Garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na actuação;
  - f) Coordenar e supervisionar a implementação de actividades desenvolvidas por direcções nacionais, direcções, instituições tuteladas e subordinadas ou outras unidades orgânicas, relacionadas com a sua área específica;
  - g) Garantir que as decisões tomadas pelo Ministro sejam corretamente implementadas;
  - h) Propor a nomeação de quadros para o exercício de funções na área específica para a qual é nomeado; e
  - i) Exercer outras competências que forem determinadas pelo Presidente da República e/ou o Ministro que superintende a respectiva área de actuação.

2. Compete, ainda, ao Secretário de Estado Central adoptar medidas preventivas ou correctivas em caso de violação das normas e regras que regem a actividade.

### ARTIGO 6

#### (Funções Específicas)

1. São funções específicas do Secretário de Estado Central as seguintes:
  - I. Minas
    - i) Na Área da Geologia:
      - a) Dirigir e coordenar o levantamento geológico sistemático no território nacional, incluindo no mar territorial e na Zona Económica Exclusiva,

- com vista ao conhecimento das potencialidades do País, e a definição e selecção de áreas prioritárias para investigação geológica detalhada;
- b) Promover a realização de estudos geológicos com vista a apoiar a actividade mineira;
  - c) Promover e impulsionar o investimento na prospecção e pesquisa geológica, com vista a descoberta de depósitos de interesse económico;
  - d) Coordenar a investigação de recursos minerais na plataforma continental bem como na Zona Económica Exclusiva e elaborar a respectiva cartografia geológica; e
  - e) Monitorar a actividade sísmica e geomagnética.
- i) Na Área da Mineração:
- a) Propor e controlar a implementação de leis, regulamentos e de normas gerais aplicáveis para a prospecção, pesquisa, produção, beneficiação, comercialização e exportação de produtos minerais;
  - b) Promover e assegurar a pesquisa e exploração sustentável dos recursos minerais;
  - c) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento das actividades de prospecção e pesquisa dos recursos minerais;
  - d) Aprovar estudos e projectos de desenvolvimento de empreendimentos de exploração e uso dos recursos minerais;
  - e) Aprovar propostas de designação de áreas para mineração e promover a exploração sustentável;
  - f) Velar pela conformidade ambiental e social das operações mineiras, incluindo o reassentamento e responsabilidade social;
  - g) Dirimir conflitos relacionados à mineração e promover a boa convivência entre os titulares e operadores mineiros e comunidades locais;
  - h) Supervisionar os processos de monitoria, fiscalização, auditoria e controlo de conformidade das operações mineiras;
  - i) Propor a aplicação de sanções administrativas, incluindo advertências, revogação e cancelamento de direitos mineiros em caso de incumprimento legal;
  - j) Actualizar o balanço das reservas minerais;
  - k) Promover a adição de valor aos produtos minerais no País;
  - l) Propor medidas e garantir a implementação do padrão da Transparência na Indústria Extractiva;
  - m) Propor estratégias para organização e regulação da mineração; e
  - n) Propor e implementar estratégias para a maximização do conteúdo local no sector mineiro.

## II. Negócios Estrangeiros e Comunidade Moçambicana no Exterior

- a) Autorizar a emissão de vistos de entrada na República de Moçambique, designadamente, diplomáticos, de cortesia e oficiais;

- b) Autorizar a emissão do Passaporte Diplomático e do Passaporte do Serviço, exceptuando a autorização de Casos Especiais;
- c) Autorizar a emissão de Credenciais para as delegações oficiais da República de Moçambique que participam em negociações e conferências internacionais;
- d) Participar, em substituição do Ministro, em cerimónias oficiais, audiências, visitas e recepções;
- e) Praticar actos de gestão corrente do Ministério de natureza político-diplomática;
- f) Gerir questões relacionadas com a diáspora moçambicana, como serviços consulares, assistência e a promoção do seu bem-estar;
- g) Assegurar que os moçambicanos no exterior recebam o apoio necessário dos consulados e embaixadas em questões como documentação, emergências e problemas legais;
- h) Incentivar a participação activa da comunidade moçambicana residente no estrangeiro na vida económica, social e cultural do país, facilitando, por exemplo, o seu investimento em Moçambique;
- i) Promover a união e o bem-estar das comunidades moçambicanas, incentivando o associativismo e a manutenção dos laços com o país de origem; e
- j) Gerir e monitorizar o fluxo migratório de moçambicanos, propondo acordos e convenções internacionais que protejam os direitos e a segurança dos emigrantes e suas famílias.

## III. Tesouro e Orçamento

- i) Na Área do Tesouro:
- a) Coordenar o Subsistema do Tesouro Público;
  - b) Dirigir e coordenar o processo de elaboração, preparação e monitoria do Cenário Fiscal de Médio Prazo;
  - c) Dirigir e coordenar a execução da contratação de serviços externos de que resultem responsabilidades financeiras para o Estado;
  - d) Acompanhar o registo dos recursos externos e assegurar a produção e divulgação do respectivo relatório; e
  - e) Coordenar as negociações com as instituições financeiras internacionais.
- ii) Na Área do Orçamento:
- a) Dirigir e coordenar o processo de redistribuição do cativo obrigatório para os órgãos e instituições que carecem de dotação orçamental;
  - b) Dirigir e coordenar a emissão de parecer sobre o processo de anulação das dotações orçamentais de actividades das despesas de funcionamento e de projectos de investimento inscritos no PESOE;
  - c) Dirigir e coordenar o processo de confirmação de cabimento de verba para actos administrativos e processos de contratação a serem submetidos ao Tribunal Administrativo;

- d) Garantir a cobertura do défice orçamental, pagamento de encargos da dívida pública, financiamento de projectos de investimentos e acorrer a situações de emergência, em caso de mobilização de recursos adicionais e/ou extraordinários;
- e) Propor a redistribuição e transferência de dotações orçamentais entre actividades nas despesas de funcionamento e entre projectos das despesas de investimento inscritos no PESOE, nas diferentes Prioridades e Pilares do Programa Quinquenal do Governo (PQG), traduzidos no PESOE, a qualquer nível (central, provincial e distrital);
- f) Propor a inscrição da receita e da correspondente despesa, em caso de ocorrência de recursos adicionais e/ou extraordinários, resultantes de saldos transitados de exercícios findos, de donativos e de créditos;
- g) Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Orçamento do Estado; e
- h) Garantir a transferência de dotações quando:
  - i. Os órgãos ou instituições do Estado tenham sido extintos, integrados ou separados para outros ou novos que venham a exercer as mesmas funções;
  - ii. Não se verifique a utilização, total ou parcial, da dotação orçamental prevista para um órgão ou instituição do Estado, podendo a referida dotação ser transferida para as instituições que dela careçam; e
  - iii. Haja necessidade de transferência de dotações orçamentais entre órgãos ou instituições de quaisquer níveis.

#### IV. Comércio

- i) Na Área do Comércio Interno e Prestação de Serviços:
  - a) Propor ao Ministro medidas e mecanismos que visem melhorar as actividades de comércio;
  - b) Dirigir e coordenar o processo de elaboração da legislação sectorial, assegurando a implementação da política e estratégia comercial;
  - c) Dirigir e coordenar o processo de elaboração e implementação da política de preços;
  - d) Propor parcerias para a viabilização de projectos atinentes ao comércio interno e da prestação de serviço;
  - e) Promover acções para uma eficiente distribuição de factores de produção e bens de consumo;
  - f) Realizar acções, que visem a organização, monitoria e avaliação da actividade comercial;
  - g) Participar na definição da política de segurança alimentar e nutricional;
  - h) Promover acções que visem a defesa do consumidor;
  - i) Produzir e sistematizar informação sobre a actividade comercial;
  - j) Promover um mercado estruturado com vista a uma eficiente colocação dos produtos agrícolas e básicos em coordenação com o órgão que superintende a área dos negócios estrangeiros e cooperação;

k) Desenvolver acções para promover a comercialização agrária, pesqueira, mineira orientada para o mercado em coordenação com o órgão que superintende a área dos negócios estrangeiros e cooperação;

- l) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento de empresas e representações comerciais estrangeiras no ramo comercial; e
- m) Monitorar o comércio eletrónico no País promovendo, no quadro da economia digital iniciativas que incentivem a sua expansão e competitividade.

#### ii) Na Área do Comércio Externo e Cooperação:

- a) Promover actividades promocionais, feiras, missões comerciais, no mercado externo;
- b) Dirigir e coordenar o processo de aprovação da Lei Geral do Comércio Externo e respectiva regulamentação;
- c) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento de representações estrangeiras do ramo comercial e de prestação de serviços;
- d) Dirigir e coordenar o processo de emissão de parecer sobre as normas e programas de financiamento das exportações no domínio dos aspectos comerciais;
- e) Dirigir e coordenar o processo de implementação da Política Comercial junto das organizações regionais e internacionais especializadas no tratamento de questões relacionadas com o comércio externo;
- f) Supervisionar e dinamizar o comércio externo em coordenação com os demais órgãos do Estado;
- g) Produzir e sistematizar informação sobre a actividade do comércio externo;
- h) Dirigir e coordenar a participação nos processos de integração económica regional;
- i) Dirigir e coordenar o processo de aplicação das medidas de protecção e salvaguarda da economia nacional;
- j) Propor acções de cooperação com vista à mobilização de programas de assistência técnica e financeira a projectos e programas do sector; e
- k) Conceber e propor políticas e estratégias de cooperação económica e coordenar a sua implementação.

#### V. Indústria

- a) Propor medidas e mecanismos para acelerar a industrialização no País;
- b) Propor e executar o plano de acção para implementação do Programa Nacional de Industrializar Moçambique - PRONAI;
- c) Conceber e propor projectos para dinamização do processo de industrialização do País;
- d) Promover a incorporação de matérias-primas nacionais na produção, para substituir importações e agregar valor acrescentado aos produtos exportáveis;

- e) Dinamizar a actividade industrial contribuindo para o desenvolvimento das micro, pequenas e médias indústrias;
- f) Promover o estabelecimento de plataforma de apoio ao desenvolvimento industrial;
- g) Promover a incorporação e utilização de conteúdo local na indústria;
- h) Desenvolver acções que contribuam para a redução das assimetrias na implantação territorial do parque industrial em coordenação com os órgãos competentes;
- i) Estabelecer normas e regulamentos técnicos para os processos de produção industrial;
- j) Promover desenvolvimento industrial para a diversificação da economia;
- k) Produzir e sistematizar informação sobre a actividade industrial;
- l) Promover a bio fortificação, fortificação industrial de alimentos com micronutrientes, com vista a contribuir para a segurança alimentar e nutricional; e
- m) Propor acções de valorização do "Selo Made in Mozambique".

## VI. Turismo

- i) Na Área das Actividades Turísticas:
  - a) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento e apoiar o desenvolvimento das actividades turísticas;
  - b) Dirigir e coordenar o processo de regulamentação da actividade turística;
  - c) Organizar o ordenamento turístico; e
  - d) Promover o País, como destino turístico e de investimento.
- ii) Na Área dos Empreendimentos Turísticos, Restauração, Bebidas e Salas de Dança:
  - a) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento de empreendimentos turísticos, restauração, bebidas e salas de dança;
  - b) Propor políticas e planos estratégicos de desenvolvimento do turismo;
  - c) Dirigir e coordenar o processo de classificação dos empreendimentos turísticos, e dos estabelecimentos de restauração, bebidas e salas de dança;
  - d) Dirigir e coordenar o estabelecimento, acompanhamento ou renovação de contratos de concessão e de investimentos, bem como outros instrumentos de comunicação e de cooperação nos sectores da hotelaria e do turismo;
  - e) Controlar as condições de acesso e de exercício da actividade das empresas de agências de viagens, operadores turísticos, animação turística e dos profissionais de informação turística, estabelecidas;
  - f) Supervisionar o regime de acesso e de exercício da actividade das agências de viagens e turismo; e
  - g) Monitorar a exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos de restauração, bebidas e salas de dança.

- iii) Na Área de Jogos de Fortuna ou Azar:
  - a) Orientar e apoiar o desenvolvimento das actividades de jogos de fortuna ou azar;
  - b) Dirigir e acompanhar as explorações das actividades dos jogos de fortuna ou azar;
  - c) Propor políticas e planos de desenvolvimento de jogos de fortuna ou azar e garantir a sua efectiva implementação;
  - d) Propor a aprovação de regras e os regulamentos para os jogos de fortuna ou azar, tanto em casinos físicos;
  - e) Inspeccionar as salas de jogo e os operadores on-line para garantir que cumprem as leis e os contratos de concessão, incluindo a fiscalização do material de jogo e das práticas dos operadores;
  - f) Dirigir e coordenar o processo de emissão de licenças para exploração de jogos e apostas on-line;
  - g) Trabalhar em conjunto com as autoridades policiais e judiciais para prevenir e punir a exploração ilegal de jogos de fortuna ou azar;
  - h) Garantir a protecção de jogadores vulneráveis, como menores de idade; e
  - i) Promover práticas de jogo responsável.

## VII. Terra e Ambiente

- i) Na Área de Administração e Gestão da Terra:
  - a) Propor a aprovação de políticas, estratégias e legislação de desenvolvimento na área de terras;
  - b) Assegurar a elaboração, implementação e fiscalização dos instrumentos de ordenamento territorial;
  - c) Propor normas e procedimentos para administração, licenciamento, fiscalização e monitoria do uso e aproveitamento da terra;
  - d) Dirigir e coordenar o processo de atribuição de titulação, registo e fiscalização do uso e aproveitamento da Terra;
  - e) Propor a regulamentação e coordenar actividades de engenharia geomática e áreas afins;
  - f) Elaborar, gerir, actualizar e difundir a informação e normas geo-cartográficas;
  - g) Propor políticas e legislação para administração de terras, geomática e ordenamento territorial;
  - h) Coordenar o processo de desenvolvimento e implementação do cadastro nacional de terras e o sistema de informação sobre a terra incluindo os direitos de ocupação de boa-fé e das terras comunitárias; e
  - i) Propor e implementar normas e procedimentos para o exercício de actividades de agrimensura juramentada.
- ii) Na Área de Florestas:
  - a) Propor a aprovação de políticas, estratégias e legislação de desenvolvimento e promoção na área das florestas;
  - b) Propor normas para o licenciamento, manejo, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso sustentável dos recursos florestais;

- c) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento dos recursos florestais;
  - d) Elaborar e implementar normas sobre uso e gestão sustentável dos recursos florestais;
  - e) Garantir a utilização sustentável dos recursos de biomassa;
  - f) Promover a utilização racional de espécies florestais secundarizadas e de produtos florestais não madeireiros;
  - g) Promover o processamento dos recursos florestais e assegurar a utilização de tecnologias apropriadas; e
  - h) Promover a participação comunitária na gestão sustentável dos recursos florestais.
- iii) Na Área do Ambiente:
- a) Propor a aprovação de políticas, estratégias, legislação e normas para as acções de preservação da qualidade ambiental;
  - b) Propor e implementar normas e procedimentos para licenciamento, fiscalização ambiental de projectos de desenvolvimento;
  - c) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento ambiental;
  - d) Promover a adopção de políticas de integração da economia verde, biodiversidade e programas sectoriais;
  - e) Propor medidas de prevenção da degradação e controlo da qualidade ambiental;
  - f) Implementar estratégias de consciencialização, educação e divulgação ambiental;
  - g) Propor medidas de prevenção da degradação e controlo da qualidade ambiental;
  - h) Propor e implementar estratégias de consciencialização, educação e divulgação ambiental;
  - i) Promover a gestão integrada e sustentável do ambiente rural, urbano e marinho-costeiro;
  - j) Promover iniciativas de prevenção, controlo e recuperação de solos degradados;
  - k) Assegurar a participação das comunidades locais na co-gestão dos recursos naturais e ecossistemas; e
  - l) Monitorar a regulamentação e implementação da utilização segura das tecnologias de energia nuclear para fins pacíficos em prol do ambiente.
- iv) Na Área de Conservação e Gestão Florestal:
- a) Elaborar e actualizar normas e procedimentos sobre a gestão sustentável dos recursos faunísticos;
  - b) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento de recursos faunísticos;
  - c) Assegurar o manejo, protecção, conservação, fiscalização e monitoria do uso de recursos faunísticos;
  - d) Avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos faunísticos;
  - e) Propor e implementar normas e procedimentos para o licenciamento, gestão e exploração da rede nacional de áreas de conservação;
  - f) Desenvolver acções de combate à exploração e comercialização ilegal dos recursos faunísticos;
  - g) Coordenar o processo de administração dos parques e reservas nacionais, as coutadas oficiais, as fazendas de bravio e demais áreas de conservação;
  - h) Propor o estabelecimento de quotas de abate, captura e apanha de ovos de espécies de fauna bravia;
  - i) Propor a aprovação dos planos de manejo das áreas de conservação;
  - j) Gerir ecossistemas e espécies de interesse nacional, regional e internacional;
  - k) Assegurar a gestão do conflito homem-fauna bravia;
  - l) Coordenar as relações transfronteiriças no âmbito da gestão nas áreas de conservação e acções de combate à exploração e comercialização ilegal de recursos de vida selvagem;
  - m) Garantir a participação das comunidades locais na conservação da fauna e flora e na obtenção de benefícios gerados pela economia de vida selvagem; e
  - n) Promover a indústria local de processamento de produtos de vida selvagem.
- v) Na Área de Mudanças Climáticas:
- a) Propor a aprovação de políticas, estratégias e legislação de desenvolvimento e planos conducentes à redução da vulnerabilidade, criação de resiliência e capacidade adaptativa às mudanças climáticas;
  - b) Promover o desenvolvimento de baixo carbono e mitigação de emissões de gases de efeito de estufa no contexto de desenvolvimento sustentável;
  - c) Divulgar as questões relativas às mudanças climáticas com destaque para as oportunidades financeiras, tecnológicas e de capacitação estabelecidas no âmbito das convenções, dos acordos e outros instrumentos a elas associados;
  - d) Fiscalizar, monitorar e avaliar acções de adaptação e mitigação sobre mudanças climáticas incluindo o apoio recebido e reportar o estado de implementação das acções das mudanças climáticas no País;
  - e) Assegurar que projectos e programas implementados não contribuam para o aumento da vulnerabilidade das pessoas, da economia e dos ecossistemas às mudanças climáticas; e
  - f) Assegurar a integração das mudanças climáticas nos processos de planificação e orçamentação local, provincial e nacional.
- VIII. Mar e Pescas
- i) Na Área de Administração dos Espaços Marítimos, Fluviais e Lacustres:
- a) Dirigir e coordenar o processo de constituição, gestão responsável e sustentável das áreas de conservação, nas águas marinhas e interiores, bem como os respectivos ecossistemas;

- b) Propor políticas e estratégias de aproveitamento de recursos hídricos;
  - c) Coordenar a actuação de organizações da sociedade civil nos assuntos do mar, águas interiores e pescas;
  - d) Garantir o cumprimento da legislação nacional e das convenções internacionais relativas aos assuntos marítimos que o país tenha ratificado;
  - e) Assegurar a exploração sustentável das massas de águas marinhas, fluviais e lacustres para o desenvolvimento da pesca e aquacultura;
  - f) Coordenar com a entidade competente, sobre a realização de pesquisas relacionadas com projectos de natureza arqueológica e achados no mar;
  - g) Coordenar as actividades marítimas, fluviais e lacustres de busca e salvamento;
  - h) Dirigir e coordenar o processo de emissão de pareceres e recomendações sobre planos e projectos de instalação de infra-estruturas e de realização de obras no mar e águas interiores, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes;
  - i) Propor o licenciamento, fiscalizar e monitorizar as actividades de investigação no mar e águas interiores, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes; e
  - j) Participar na prevenção e combate à poluição marinha, fluvial, lacustre e dos respectivos ecossistemas.
- ii) Na Área de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura:
- a) Avaliar os impactos de iniciativas de desenvolvimento e de implantação de pesca e de aquacultura, bem como a regulamentação das medidas de redução e mitigação dos efeitos negativos;
  - b) Avaliar os impactos de iniciativas de desenvolvimento e de implantação de infraestruturas sobre os recursos aquáticos e respectivos ecossistemas, bem como a regulamentação das medidas de redução e mitigação dos efeitos negativos;
  - c) Promover o desenvolvimento da indústria naval pesqueira; e
  - d) Assegurar a gestão de infra-estruturas e equipamento pesqueiro públicos, bem como definir o regime da sua exploração.
- iii) Na Área de Meteorologia Marítima e Hidrológica:
- a) Assegurar o desenvolvimento de estudos e pesquisa no domínio da meteorologia marítima e hidrológica; e
  - b) Monitorar a disponibilização de informação meteorológica e hidrológica necessária para a segurança no mar e águas interiores.
- iv) Na Área de Fiscalização de Actividades no Mar e Águas Interiores:
- a) Coordenar com outras instituições a fiscalização das actividades de aproveitamento económico dos recursos naturais vivos e não vivos,
- a investigação, os estudos sísmicos e demais actividades relacionadas com a utilização do mar e águas interiores;
- b) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento de estabelecimentos e respectivo equipamento e material marítimo, bem como fiscalizar o exercício das suas actividades; e
  - c) Assegurar a certificação da legalidade das capturas do pescado de acordo com as normas nacionais e internacionais.
- v) Na Área de Administração e Gestão de Pescarias:
- a) Assegurar a gestão, conservação e exploração sustentável dos recursos biológicos aquáticos e estabelecer mecanismos de monitorização e controlo das actividades de pesca;
  - b) Promover formas institucionais de envolvimento das comunidades pesqueiras, agentes económicos e demais actores na gestão participativa dos recursos pesqueiros;
  - c) Dirigir e coordenar a emissão de pareceres sobre a constituição, gestão responsável e sustentável das áreas de conservação, nas águas marinhas e interiores, bem como os respectivos ecossistemas;
  - d) Propor políticas e estratégias de aproveitamento de recursos hídricos;
  - e) Enquadrar e coordenar a actuação de organizações da sociedade civil nos assuntos do mar, águas interiores e pescas;
  - f) Aplicar e zelar pelo cumprimento da legislação nacional e das convenções internacionais relativas aos assuntos marítimos que o País tenha ratificado;
  - g) Assegurar a exploração sustentável das massas de águas marinhas, fluviais e lacustres para o desenvolvimento da pesca e aquacultura;
  - h) Promover e coordenar as actividades marítimas, fluviais e lacustres de busca e salvamento;
  - i) Dirigir e coordenar a emissão de pareceres e recomendações sobre planos e projectos de instalação de infra-estruturas e de realização de obras no mar e águas interiores, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes; e
  - j) Participar na prevenção e combate à poluição marinha, fluvial, lacustre e dos respectivos ecossistemas.
- IX. Transportes**
- i) Na Área dos Transportes Rodoviários:
- a) Garantir o exercício das actividades de transportes rodoviários e complementares;
  - b) Propor políticas de formação no ramo dos transportes rodoviários e fiscalizar a sua aplicação;
  - c) Fiscalizar a aplicação de tarifas fixadas nos termos legais;
  - d) Aprovar, homologar e certificar veículos e equipamentos afectos aos sistemas de transporte rodoviários, incluindo as infra-

- estruturas de natureza rodoviária, garantindo os padrões técnicos e de segurança exigidos;
  - e) Dirigir e coordenar o processo de inspecção e fiscalização dos operadores do ramo dos transportes rodoviários, escolas de condução, centros de exames, oficinas de automóveis e centros de inspecções de veículos automóveis e reboques, incluindo a aplicação de penalidades aos infractores;
  - f) Propor o quadro normativo e regulamentar de acesso à actividade, à profissão e ao mercado dos transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias, e garantir a sua aplicação;
  - g) Fiscalizar a aplicação eficaz e eficiente de padrões de qualidade na formação de condutores, incluindo a certificação da sua habilitação;
  - h) Definir as condições de emissão, revalidação, troca de títulos de condução e de certificados profissionais;
  - i) Assegurar e monitorar a defesa dos direitos e interesses dos utentes do transporte; e
  - j) Promover o desenvolvimento de infra-estruturas, através de parcerias públicas e privadas.
- ii) Na Área do Transporte Ferroviário:
- a) Propor o quadro normativo e regulamentar de acesso à actividade, à profissão e ao mercado dos transportes ferroviários de passageiros e de mercadorias, e garantir a sua aplicação;
  - b) Dirigir e coordenar o processo de regulação, fiscalização e monitoraria das concessões ferroviárias;
  - c) Fiscalizar o cumprimento das disposições com relevância em matéria de regulamentação constantes dos respectivos estatutos, licenças, contratos de concessão ou outros instrumentos jurídicos que regulem a respectiva actividade;
  - d) Fiscalizar a utilização da infra-estrutura ferroviária e arbitrar conflitos emergentes; e
  - e) Promover o desenvolvimento de infra-estruturas, através de parcerias públicas e privadas.
- iii) Na Área dos Transportes Hidroviários:
- a) Propor políticas de desenvolvimento do transporte hidroviário;
  - b) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento e fiscalizar o transporte hidroviário;
  - c) Propor a certificação e licenciamento do equipamento exigido para as embarcações e o material destinado ao transporte hidroviário, em coordenação com outras entidades competentes;
  - d) Propor a aprovação dos planos e fiscalizar tecnicamente a construção, modificação e reparação de embarcações;
  - e) Assegurar o controlo do manuseamento e transporte de cargas perigosas, em coordenação com outras entidades competentes;
  - f) Emitir parecer sobre o processo de licenciamento e monitorar a actividade de transporte hidroviário, das entidades gestoras de navios e sociedades classificadoras de navios;
  - g) Propor a autorização, encerramento ou abertura à navegação dos portos e terminais portuários em coordenação com as entidades competentes;
  - h) Dirigir e coordenar o processo de emissão de pareceres e recomendações sobre planos e projectos de instalação de infra-estruturas e de realização de obras no mar e águas interiores, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes;
  - i) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento, credenciamento e proceder ao reconhecimento de sociedades classificadoras de navios e de material marítimo, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes;
  - j) Dirigir e coordenar o processo de inspecção à instalação de infra-estruturas portuárias e de apoio à navegação marítima e actividades afins;
  - k) Promover o desenvolvimento da indústria naval e das infra-estruturas de apoio, bem como a gestão da sua utilização, no âmbito da construção e reparação naval, actividades pesqueiras e de outros serviços correlacionados; e
  - l) Dirigir e coordenar o processo licenças de estabelecimentos e respectivo equipamento e material marítimo, bem como fiscalizar o exercício das suas actividades.
- iv) Na Área dos Transportes Aéreos:
- a) Propor estratégicas e políticas para a aviação civil;
  - b) Assegurar o bom ordenamento das actividades no âmbito da aviação civil, garantindo a regulação das condições do seu exercício e acesso ao mercado;
  - c) Assegurar o cumprimento das normas internacionais relativas à aviação civil;
  - d) Promover a facilitação e a segurança de gestão do transporte aéreo;
  - e) Coordenar a implementação dos programas nacionais de facilitação e segurança da aviação civil;
  - f) Promover a implementação e o desenvolvimento do programa nacional de formação e treino de segurança da aviação;
  - g) Promover a coordenação civil e militar em relação à utilização do espaço aéreo e aos serviços de busca e salvamento;
  - h) Dirigir e coordenar a emissão de licenças, certificados e autorizações de aeródromos, de acordo com a regulamentação específica;
  - i) Propor a regulamentação da economia das actividades aeroportuárias, de navegação aérea, de transporte e de trabalho aéreo no âmbito da aviação civil, respeitando o ambiente e os direitos dos consumidores;
  - j) Propor a definição das políticas, estratégias e regulamentação específica para actividades de aviação não civil;
  - k) Coordenar a prestação de serviços de tráfego aéreo e de apoio à navegação aérea com base no princípio da comercialização e flexibilidade da respectiva exploração;

- l) Propor o estabelecimento da política e os objectivos da segurança operacional da aviação civil, a aprovação do respectivo programa nacional e sua implementação;
- m) Propor a aprovação do programa nacional de segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita;
- n) Propor práticas e procedimentos de segurança de aviação civil que garantam a protecção dos passageiros, tripulações, pessoal de serviço de terra e o público em geral, bem como as infraestruturas aeronáuticas, em conformidade com o estabelecido nas convenções internacionais de que a República de Moçambique é parte;
- o) Propor a definição do sistema nacional de segurança da aviação civil; e
- p) Promover a competitividade e o desenvolvimento do mercado da aviação comercial, nomeadamente, no transporte e trabalho aéreo, na exploração aeroportuária e na assistência em escala.

#### X. Ciência e Ensino Superior

- a) Dirigir e coordenar, monitorar e inspecionar as actividades de ensino superior, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- b) Propor a expansão e o acesso ao ensino superior relevante, de inclusão e qualidade;
- c) Dirigir e coordenar o processo de estabelecimento de infraestruturas de suporte ao ensino superior, a investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- d) Propor a formação e capacitação de recursos humanos;
- e) Promover actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação relacionadas com o conhecimento local;
- f) Monitorar e avaliar a investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- g) Promover a divulgação de resultados de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- h) Estabelecer monitorias e avaliar os indicadores de ensino superior, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- i) Garantir a recolha, processamento, análise e divulgação de dados estatísticos;
- j) Promover a implementação do quadro nacional de qualificações e sistema de créditos no ensino superior;
- k) Promover a administração e certificação das qualificações no subsistema do ensino superior;
- l) Propor normas, instrumentos e procedimentos de avaliação da qualidade do Subsistema do Ensino Superior;
- m) Promover a cultura de investigação científica, pedagógica e inovação em todos os subsistemas de educação, na sociedade em geral, e nas camadas jovens, em particular;

- n) Propor normas e conceder equivalências aos diplomas e certificados de habilitações literárias e reconhecer os títulos académicos obtidos no exterior referente ao ensino superior;
- o) Promover o reconhecimento de competências adquiridas pelos cidadãos fora do ensino formal do Subsistema do Ensino Superior;
- p) Promover a articulação entre as instituições de ensino superior e de investigação científica com o sector produtivo, público e privado;
- q) Promover o acesso à formação, definindo mecanismos de atribuição de bolsa de estudo, no País e no estrangeiro; e
- r) Promover a formação profissional de curta duração nas modalidades presencial e de ensino à distância referente ao ensino superior

#### XI. Ensino Técnico Profissional

- i) Na Área de Ensino Técnico-Profissional:
  - a) Propor as áreas e prioridades do ensino técnico-profissional em coordenação com as áreas sectoriais;
  - b) Propor a regulamentação do funcionamento de actividades do ensino técnico profissional;
  - c) Monitorar a implementação das normas de acesso aos Fundos do Estado, por parte das instituições do ensino técnico profissional;
  - d) Dirigir e coordenar a emissão de pareceres para a criação instituições da educação profissional incluindo as de formação de formadores e gestores;
  - e) Investigar, conceber e aperfeiçoar a estrutura e as metodologias de formação técnica e de treinamento prático-profissional para os diversos domínios de subsistema, em coordenação com as áreas sectoriais;
  - f) Promover a inovação científica, tecnológica nas instituições de ensino técnico-profissional, na sociedade, em geral, e nas camadas jovens, em particular; e
  - g) Promover a formação profissional de curta duração, a administração e certificação das qualificações da área do ensino técnico-profissional.
- ii) Na Área de Formação Profissional:
  - a) Promover acções de formação profissional no âmbito do quadro nacional de qualificações profissionais e outras demandas do sector produtivo;
  - b) Propor as áreas e prioridades da formação profissional em coordenação com as áreas sectoriais;
  - c) Propor a aprovação e actualização de qualificações no âmbito do quadro nacional de qualificações profissionais;
  - d) Desenvolver parcerias no âmbito da formação profissional;
  - e) Promover e participar na capacitação profissional no âmbito dos fundos destinados à educação profissional; e
  - f) Dirigir e coordenar as actividades de inspecção a todas as actividades da formação profissional.

## XII. Artes e Cultura

- a) Propor políticas de protecção, gestão e preservação do património cultural material e imaterial em colaboração com outras instituições públicas e privadas;
- b) Propor critérios e normas de classificação dos bens móveis e imóveis do patrimônio cultural;
- c) Promover o desenvolvimento de instituições especializadas na investigação e protecção de patrimônio cultural;
- d) Promover a criação de instituições culturais e de ensino artístico;
- e) Impulsionar a formação e o desenvolvimento de mercados culturais;
- f) Melhorar a qualidade dos bens e serviços artístico-culturais, garantindo a sua competitividade;
- g) Propor políticas e regulamentação no domínio da economia criativa;
- h) Dirigir e coordenar o processo de licenciamento da actividade audiovisual e de cinema;
- i) Dirigir e coordenar a fiscalização das actividades inerentes ao audiovisual e cinema;
- j) Assegurar a protecção dos direitos de autor e de direitos conexos;
- k) Propor medidas para melhorar a qualidade dos bens e serviços artístico-culturais, garantindo a sua competitividade no comércio internacional;
- l) Promover o combate à contrafáçao e usurpação na área da educação e cultura;
- m) Apoiar e estimular a criação, inovação e a criatividade artística;
- n) Incentivar a promoção de iniciativas que enriquecem o movimento cultural; e
- o) Valorizar a promoção artística através de concursos e festivais.

## XIII. Género e Acção Social

- i) Na Área do Género:
  - a) Promover a adesão e observância das normas internacionais na área de género;
  - b) Promover a ratificação e observância das normas de Direito Internacional na área do género;
  - c) Estabelecer e promover mecanismos de diálogo permanente com a sociedade civil que actua nas áreas de género;
  - d) Promover acções que elevem a consciência da sociedade em geral sobre a importância da igualdade do género, para o desenvolvimento sócio-económico do País;
  - e) Adoptar e promover medidas de prevenção e combate à violência baseada no género; e
  - f) Promover e defender uma participação equilibrada de mulheres e homens, raparigas e rapazes em todos os níveis, sectores e órgãos de tomada de decisão.
- ii) Na Área da Acção Social:
  - a) Organizar e dirigir acções de protecção e assistência social às pessoas e agregados familiares em situação de pobreza e de vulnerabilidade;

- b) Promover a ratificação e observância das normas de Direito Internacional referentes aos grupos-alvo do sector;
- c) Estabelecer e promover mecanismos de diálogo permanente com a sociedade civil que actua na área da acção social;
- d) Propor a criação e funcionamento das instituições de atendimento das pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade;
- e) Propor normas de funcionamento das instituições de atendimento à mulher, criança, pessoa com deficiência e pessoa idosa;
- f) Dirigir e realizar acções de educação pré-escolar;
- g) Promover a adopção de medidas com vista à eliminação de barreiras que dificultam a plena integração social das pessoas com deficiência e com mobilidade condicionada;
- h) Promover a participação dos grupos-alvo do sector nas várias esferas de desenvolvimento social, cultural e económico do País;
- i) Promover, coordenar e realizar acções de reabilitação psicossocial e integração social dos grupos-alvo do sector;
- j) Promover e realizar acções de sensibilização e educação pública para a observância e respeito dos direitos dos grupos-alvo do sector; e
- k) Promover e implementar os programas de segurança social básica.

## XIV. Juventude

- a) Propor e coordenar mecanismos para promoção e apoio à participação dos jovens em actividades de carácter económico e social;
- b) Propor, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas, programas e projectos da juventude;
- c) Coordenar acções intersectoriais na execução de programas para o desenvolvimento da juventude;
- d) Promover, coordenar e incentivar o desenvolvimento do associativismo juvenil;
- e) Coordenar a organização e gerir a base de dados sobre o movimento associativo juvenil;
- f) Promover, coordenar e incentivar actividades de formação integral dos jovens e ocupação sã nos tempos livres;
- g) Promover, realizar e coordenar estudos e pesquisas sobre a juventude;
- h) Promover, assegurar, monitorar e avaliar a construção, gestão e preservação de instalações, infraestruturas e espaços para actividades da juventude; e
- i) Propor, monitorar e avaliar iniciativas e programas que visem a educação cívica e patriótica da juventude;
- j) Dirigir e coordenar o processo de acreditação do trabalho voluntário realizado por jovens em coordenação com as entidades competentes;

- k) Coordenar a harmonização de aspectos técnicos e operacionais, com instituições subordinadas e tuteladas com vista a dinamizar o desenvolvimento da juventude; e
- l) Assegurar a recolha, sistematização e disseminação dos dados sobre o mercado de trabalho.

**ARTIGO 7**

**(Substituição)**

1. O Secretário de Estado Central substitui o Ministro durante as suas ausências ou impedimentos.

2. Nos casos em que existam dois ou mais Secretários de Estado Central compete ao Ministro indicar, dentre estes, aquele que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

**ARTIGO 8**

**(Participação no Conselho de Ministros)**

O Secretário de Estado Central participa nas Reuniões de Preparação e nas Sessões do Conselho de Ministros, quando

convidado para o efeito e sempre que estejam em apreciação matérias relacionadas com a sua área de actuação, ou outras que se enquadrem no âmbito das suas competências.

**ARTIGO 9**

**(Delegação de competências)**

Sem prejuízo do previsto no presente Decreto Presidencial, o Ministro pode delegar ao Secretário de Estado Central outras competências, dentro dos limites legais e regulamentares.

**ARTIGO 10**

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 6 de Outubro de 2025.

O Presidente da República, DANIEL FRANCISCO CHAPO.